

RESOLUÇÃO Nº 019/2022 – CONSUNI
(Revogada pela [Resolução nº 029/2025-CONSUNI](#))

Aprova minuta de Projeto de Lei Complementar, a ser submetida à deliberação da Assembleia Legislativa, por meio do Chefe do Poder Executivo, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e estabelece outras providências.”

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 6717/2022, considerando:

- que o Plano de Carreiras dos Servidores da UDESC, datado de 2006, teve poucas alterações desde sua criação e está completando 16 anos em 2022;
- a necessidade de adequação do Plano de Carreiras à realidade atual devido a expansão da UDESC, que conta hoje com 58 cursos de graduação, 36 mestrados, 15 doutorados e 5 cursos de especialização, espalhados em seus 12 (doze) Centros de Ensino, localizados em 9 (nove) municípios distintos;
- que o Conselho Universitário aprovou a Resolução n. 50/2013 e Resolução n. 74/2017 que tratam da priorização das alterações do Plano de Carreiras;
- a importância de viabilizar maior valor à carreira do docente e técnico universitário, estes que não medem esforços para que tenhamos uma instituição de excelência, a qual é motivo de orgulho dos catarinenses;
- a necessidade de criação de vagas de docentes e técnicos universitários, funções eletivas e de confiança para estruturação do Centro de Educação Superior do Meio Oeste (CESMO), com sede administrativa localizada no Município de Caçador, criada pelo Decreto Estadual nº. 1.585/2021;
- o limite de gastos com despesas com pessoal de até 75% conforme a Lei Complementar n. 345/2006;
- a reunião realizada em 18/03/2022 com os Diretores Gerais ou representantes por eles indicados, na qual a proposição de encaminhar o Projeto de Lei com alteração no Plano de Carreiras da Universidade para o Executivo Estadual foi aprovada;
- as limitações constantes na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral) a qual prevê a data limite de até 05 de abril de 2022 (180 dias antes das eleições) para encaminhamento de propostas ao Executivo e Legislativo referente ao aumento de remunerações de serviços e modificações na reestruturação das carreiras;
- a edição da Lei Complementar nº 173, de 2020, que altera a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu art. 21 prevendo que:

Art. 21 É nulo de pleno direito:

[...]

IV. a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos

Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020); b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020);

- que o Executivo Estadual concedeu à Universidade o prazo de 15 dias para elaborar as mudanças e o prazo se encerra nesta terça-feira, 22/03/2022;

R E S O L V E, “ad referendum” do Conselho Universitário – CONSUNI:

Art. 1º Fica aprovada, nos termos do [Anexo Único que a esta Resolução acompanha](#), para ser encaminhada à Assembleia Legislativa, por meio do Chefe do Poder Executivo, minuta de Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e estabelece outras providências.”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções nºs 050/2013-CONSUNI e 074/2017-CONSUNI e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 21 de março de 2022.

Prof. Dr. Dilmar Baretta
Presidente do CONSUNI